



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

**DEPUTADO ESTADUAL  
JEFERSON RODRIGUES**



PROJETO DE LEI Nº 634 DE 20

DE 20 DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONCY. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO.  
Em 02/02/2018  
1º Secretário

*Dispõe sobre a notificação  
compulsória dos casos de notícia  
contra idosos.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É dever de toda instituição de saúde pública estadual e de todo servidor público estadual a defesa dos direitos do idoso, devendo os casos de violência ou de maus-tratos ser comunicados ao Conselho Estadual do Idoso e ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Parágrafo único - A obrigação prevista no caput deste artigo estende-se aos hospitais privados, clínicas e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º - Os hospitais públicos e privados, centros de saúde, clínicas médicas e estabelecimentos congêneres, médicos e demais agentes de saúde do Estado que, em seu atendimento aos cidadãos idosos, percebam indícios da ocorrência de violência ou de maus tratos, deverão notificar o fato ao Conselho Estadual do Idoso e ao Ministério Público do Estado de Goiás.

§ 1º - A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito, em conformidade com as instruções descritas nesta lei.

§ 2º - Da notificação constará:

- a) conforme o caso, o nome do hospital, centro de saúde, clínica ou estabelecimento congênere, bem como o nome do médico ou do agente de saúde que realizou o atendimento e o número do registro profissional e da matrícula, em caso de servidor público;
- b) o nome completo, a idade, o número da cédula de identidade, o endereço e o telefone de contato do idoso;

1. The first part of the document is a list of names and addresses.

2. The second part is a list of names and addresses.

3. The third part is a list of names and addresses.

4. The fourth part is a list of names and addresses.

5. The fifth part is a list of names and addresses.

6. The sixth part is a list of names and addresses.

7. The seventh part is a list of names and addresses.

8. The eighth part is a list of names and addresses.

9. The ninth part is a list of names and addresses.

10. The tenth part is a list of names and addresses.

11. The eleventh part is a list of names and addresses.



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the success of any business and for the protection of the interests of all parties involved. The document also highlights the need for transparency and accountability in all financial dealings.

In addition, the document outlines the various methods and procedures used to collect and analyze data. It provides a detailed overview of the data collection process, including the selection of appropriate data sources and the use of reliable measurement tools. The document also discusses the importance of ensuring the accuracy and reliability of the data collected.

The document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It emphasizes the need for continued research and monitoring to ensure the long-term success of the project. The document also provides a list of references and a glossary of terms used throughout the document.



## JUSTIFICATIVA

*A proposta surgiu a partir de denúncias, vindas dos próprios idosos. Infelizmente a violência contra os idosos é algo que faz parte da sociedade. E essa é uma violência que afeta fisicamente e psicologicamente a vítima.*

O presente projeto de lei é inspirado na luta árdua que se vem empreendendo há anos no combate à violência contra o idoso. Atende à reivindicação do movimento acerca da necessidade do serviço de saúde assumir também como sua responsabilidade, a atenção às vítimas desses crimes, comunicando aos órgãos responsáveis sobre os atendimentos de idosos vítimas de agressão física em suas unidades de pronto atendimento no Estado de Goiás.

*É dever do Estado e da Sociedade delinear estratégias para acabar com essa violência, enquanto ao setor de saúde cabe acolher as vítimas, buscando minimizar sua dor e evitar outros agravos.*

*Para que a notificação seja feita corretamente, deverão conter, conforme o caso, o nome do hospital, centro de saúde, clínica ou estabelecimento congênere, bem como o nome do médico ou do agente de saúde que realizou o atendimento e o número do registro profissional e da matrícula, em caso de servidor público. Além do nome completo, a idade, o número da identidade, o endereço e o telefone de contato da vítima e informações gerais, com provas, se houver, dos indícios de violência ou maus-tratos. A notificação será encaminhada ao Conselho Estadual de Idoso.*

*De acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás (SSPAP-GO), em todo o estado, registrou-se 269 ocorrências em que foram aplicadas o Estatuto do Idoso, o total registrado é preocupante. O número subiu para 976 ocorrências, ou seja, mais de 300% de aumento. Em Goiânia, 76 ocorrências foram registradas em 2015 e número saltou para 742 em 2016.*

### *Crimes*

*Desde que a delegacia foi criada, as principais ocorrências registradas são de crimes como exploração financeira, agressão física e verbal. Até dezembro do ano passado, segundo a delegada, aproximadamente 300 inquéritos foram finalizados e remetidos ao poder Judiciário. “Na maioria das vezes, os acusados negam o crime e afirmam que não fizeram nada”, revela Ana Livia. Ela afirma que a violência dos casos impressiona. No segundo semestre de 2016, conforme a delegada, uma idosa de 102 anos*

### Introduction

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records and the role of the committee in overseeing the process. It highlights the need for transparency and accountability in all financial transactions. The committee has reviewed the accounts and found that the majority of the entries are correct and in accordance with the budget. However, there are several areas that require further investigation and clarification.

In the second section, the committee addresses the specific items that have been identified as needing further review. These include certain expenditures that do not appear to be properly documented and some entries that are unclear in their description. The committee is requesting that the relevant departments provide additional information and supporting documents to resolve these issues.

The third part of the report discusses the overall financial health of the organization. It notes that the budget has been largely adhered to, with only minor variances. The committee is pleased with the management's efforts to control costs and ensure that the organization's financial goals are being met. It also emphasizes the importance of continued monitoring and reporting to ensure long-term financial stability.

Finally, the committee offers its recommendations for future actions. It suggests that the management should implement stronger internal controls to prevent similar issues from arising in the future. Additionally, it recommends that the committee continue to work closely with the management to ensure that all financial activities are properly recorded and reported. The committee will continue to monitor the situation and report back to the board as needed.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

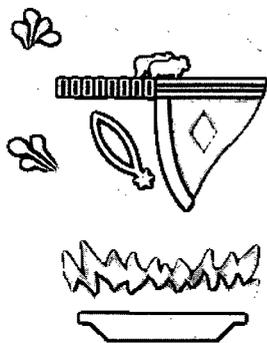
**DEPUTADO ESTADUAL  
JEFERSON RODRIGUES**



*era explorada por um familiar. Em outro caso, uma enfermeira agredia verbalmente uma idosa de quem ela deveria cuidar. “Os familiares instalaram câmeras na residência que registraram as agressões”, completa Ana Livia.*

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2017.

  
**Jeferson Rodrigues**  
Deputado Estadual



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2018000506**

Data Autuação: 20/02/2018

**Projeto :** 634-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. JEFERSON RODRIGUES  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE NOTÍCIA CONTRA IDOSOS.



2018000506



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**DEPUTADO ESTADUAL  
JEFERSON RODRIGUES**



PROJETO DE LEI Nº 634 DE 20

DE 20 DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
EM 02/02/2018  
1º Secretário

*Dispõe sobre a notificação  
compulsória dos casos de notícia  
contra idosos.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É dever de toda instituição de saúde pública estadual e de todo servidor público estadual a defesa dos direitos do idoso, devendo os casos de violência ou de maus-tratos ser comunicados ao Conselho Estadual do Idoso e ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Parágrafo único - A obrigação prevista no caput deste artigo estende-se aos hospitais privados, clínicas e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º - Os hospitais públicos e privados, centros de saúde, clínicas médicas e estabelecimentos congêneres, médicos e demais agentes de saúde do Estado que, em seu atendimento aos cidadãos idosos, percebam indícios da ocorrência de violência ou de maus tratos, deverão notificar o fato ao Conselho Estadual do Idoso e ao Ministério Público do Estado de Goiás.

§ 1º - A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito, em conformidade com as instruções descritas nesta lei.

§ 2º - Da notificação constará:

- a) conforme o caso, o nome do hospital, centro de saúde, clínica ou estabelecimento congênere, bem como o nome do médico ou do agente de saúde que realizou o atendimento e o número do registro profissional e da matrícula, em caso de servidor público;
- b) o nome completo, a idade, o número da cédula de identidade, o endereço e o telefone de contato do idoso;





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**DEPUTADO ESTADUAL  
JEFERSON RODRIGUES**



## JUSTIFICATIVA

*A proposta surgiu a partir de denúncias, vindas dos próprios idosos. Infelizmente a violência contra os idosos é algo que faz parte da sociedade. E essa é uma violência que afeta fisicamente e psicologicamente a vítima.*

O presente projeto de lei é inspirado na luta árdua que se vem empreendendo há anos no combate à violência contra o idoso. Atende à reivindicação do movimento acerca da necessidade do serviço de saúde assumir também como sua responsabilidade, a atenção às vítimas desses crimes, comunicando aos órgãos responsáveis sobre os atendimentos de idosos vítimas de agressão física em suas unidades de pronto atendimento no Estado de Goiás.

*É dever do Estado e da Sociedade delinear estratégias para acabar com essa violência, enquanto ao setor de saúde cabe acolher as vítimas, buscando minimizar sua dor e evitar outros agravos.*

*Para que a notificação seja feita corretamente, deverão conter, conforme o caso, o nome do hospital, centro de saúde, clínica ou estabelecimento congênere, bem como o nome do médico ou do agente de saúde que realizou o atendimento e o número do registro profissional e da matrícula, em caso de servidor público. Além do nome completo, a idade, o número da identidade, o endereço e o telefone de contato da vítima e informações gerais, com provas, se houver, dos indícios de violência ou maus-tratos. A notificação será encaminhada ao Conselho Estadual de Idoso.*

*De acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás (SSPAP-GO), em todo o estado, registrou-se 269 ocorrências em que foram aplicadas o Estatuto do Idoso, o total registrado é preocupante. O número subiu para 976 ocorrências, ou seja, mais de 300% de aumento. Em Goiânia, 76 ocorrências foram registradas em 2015 e número saltou para 742 em 2016.*

### *Crimes*

*Desde que a delegacia foi criada, as principais ocorrências registradas são de crimes como exploração financeira, agressão física e verbal. Até dezembro do ano passado, segundo a delegada, aproximadamente 300 inquéritos foram finalizados e remetidos ao poder Judiciário. “Na maioria das vezes, os acusados negam o crime e afirmam que não fizeram nada”, revela Ana Livia. Ela afirma que a violência dos casos impressiona. No segundo semestre de 2016, conforme a delegada, uma idosa de 102 anos*

